

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
1981 DE 17/01/09

LEI Nº. 7786/09  
DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Fica proibida a exibição de programação televisiva que contenha cenas de violência e sexo nas recepções de hospitais, ambulatórios e clínicas médicas particulares e municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a exibição de programação televisiva que contenha cenas de violência e sexo nas recepções de hospitais, ambulatórios e clínicas médicas da cidade.

Art. 2º. Qualquer cidadão é apto a fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei, devendo a denúncia ser formalizada através do Disque Denúncia (147).

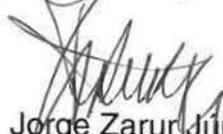
Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

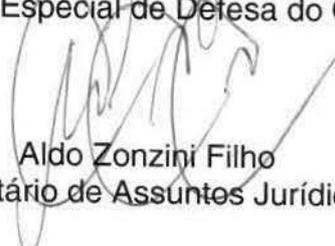
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2.009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Jorge Zarur Júnior  
Secretário de Saúde

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois  
mil e nove.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 274/07 de autoria do Vereador Cristovão Gonçalves)